PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-1131

LEI Nº 1716/2006

"Dispõe sobre não incidência da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos (TCRS) sobre lotes vagos, prédios ou edificações com área construída de até 40m² de proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóvel localizado no perímetro urbano de Piumhi e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, criada nos termos da Lei Complementar nº 003 de 29/12/2005, não incide sobre lotes vagos, prédios ou edificações com área construída de até 40m² (quarenta metros quadrados) de proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores de imóvel localizado no perímetro urbano de Piumhi, desde que seja o único imóvel urbano pertencente ao contribuinte.

Art. 2º - Serão utilizados os cadastros já existentes nos bancos de dados da Prefeitura Municipal de Piumhi, sem prejuízo de se exigir a atualização dos cadastros.

Parágrafo único. O contribuinte deverá ainda estar em situação de regularidade com os demais tributos municipais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piumhi, 22 de Fevereiro de 2006

ARLINDO BARBOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL